

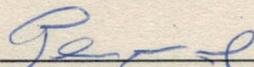
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

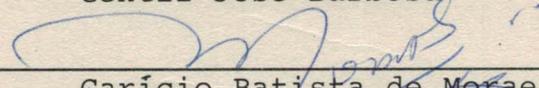
Parecer ao Projeto de Lei CM/42/ 97, do Executivo, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 19 97



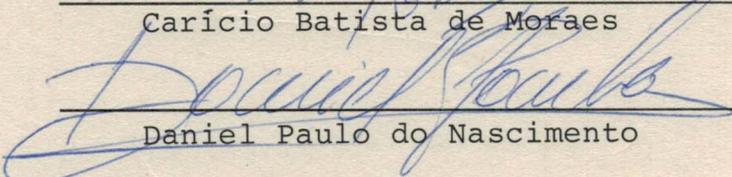
Gentil José Barbosa

Presidente



Carício Batista de Moraes

Secretário



Daniel Paulo do Nascimento

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Omar Silva da Costa

Parecer ao Projeto de Lei CM/42 / 97, do Executivo, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Está Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto de lei examinado.
É o nosso parecer.

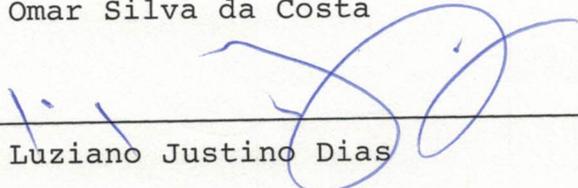
Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de junho de 1997.



Alvaro Otávio Macedo de Andrade Presidente



Omar Silva da Costa Secretário



Luziano Justino Dias Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/388
Assunto: Encaminha Mensagem 1997/29
Serviço: Gabinete do Prefeito

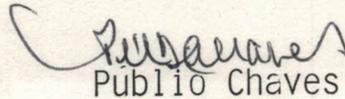
Em 17 de junho de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/29, desta data, acompanhada de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
g11/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/29

Ituiutaba, 17 de junho de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que é submetido a essa Augusta Casa de Leis por meio desta mensagem, tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Esclarece o Ministério da Educação que "a partir de 1998, será criado, automaticamente, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

Para operacionalização do Fundo, no âmbito do Município, terá que ser empossado, até o início do segundo semestre deste ano, o Conselho Municipal que é objeto do projeto ora submetido a essa edilidade. "Não obstante referido Fundo passe a vigorar a partir de 1998, já, no ano de 1997, a Constituição Federal, alterada pela Emenda nº 14/96, determina a obrigatoriedade da aplicação de 25% dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências na educação, sendo que não menos de 60% deverá ser destinado ao Ensino Fundamental, assegurando sua universalização e remuneração digna do magistério", enfatiza o MEC. Em seguida, garante: "Objetivando incentivar governos Estaduais e Municipais a investirem no ensino fundamental, aderindo ao FUNDO já em 1997, o Ministério da Educação e do Desporto dará prioridade na distribuição dos recursos federais, de forma a antecipar e estimular iniciativas que visem a melhoria da qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, assim como a capacitação dos professores leigos para que eles adquiram a habilitação necessária ao desempenho de funções docentes".

Só estará credenciado a se beneficiar da distribuição dos recursos federais o Município que criar e empossar, até início do segundo semestre de 1997, o Conselho objeto do projeto de lei ora remetido a essa edilidade.

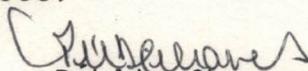
São esses os esclarecimentos que julgamos indispensáveis a ensejar o exame da matéria por essa Casa de Leis.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Estamos, pois, solicitando desse Legislativo que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, na ótica da disciplina regimental que direciona seus trabalhos.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº , DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

em/42/97 *Colmeia*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) um representante dos pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

23/06/97

Blomberg
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 23/06/97

Blomberg
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

30/6/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

unanimidade

30/6/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

unanimidade

30/6/97

Blomberg
Presidente